



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2025-TJRN-TREPB

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro de Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, neste ato, representado pelo seu Presidente Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, com sede Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB, neste ato, representado pelo seu Presidente Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, doravante denominada CESSIONÁRIO, de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº **04101.093876/2025-03**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores integrante do quadro de pessoal dos convenentes, de modo a atender as necessidades dos partícipes e o desenvolvimento institucional.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.
1.3. Os servidores cedidos deverão exercer atribuições nas unidades do cessionário, compatíveis com as atividades do seu cargo de origem, sob orientação, coordenação, direção e supervisão do responsável da unidade, pelo período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

a) após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, os convenentes em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do cessionário;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- b) A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.
- c) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
- d) o início do exercício perante a Unidade somente ocorrerá a partir da data da designação;
- e) a carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;
- f) a frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE (Departamento de Recursos Humanos), por meio específico, para registro na ficha funcional de falta injustificada, arquivando-se na Unidade cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- g) as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência serão comunicadas ao órgão Cedente;
- h) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela autoridade competente, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.
- i) É vedada a transferência do servidor colocado à cessão/disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- j) Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos convenentes, ressalvada, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada convenente.

3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os convenentes, como forma de conferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. O pagamento da remuneração dos servidores e/ou empregados públicos cedidos, dado o seu caráter de reciprocidade, será de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por meio de resarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao CEDENTE.

4.1.1. O pagamento das verbas indenizatórias de que trata o item 4.1, corresponderá aos valores praticados pelo órgão de origem.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

4.1.2. Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

4.2. Exceto para os servidores em período de estágio probatório, cuja cessão estará vinculada a ocupação de função comissionada ou cargo de provimento em comissão, será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de cargo de provimento em comissão/função gratificada aos servidores, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE, e pagas pelo CESSIONÁRIO.

4.3. O reembolso das despesas realizadas pelo conveniente cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo conveniente cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais.

4.4. O conveniente cedente deverá informar ao conveniente cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições do conveniente CESSIONÁRIO:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante ao conveniente CEDENTE;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o conveniente CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo conveniente CEDENTE;
- g) arcar com todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- h) responsabilizar-se pela apuração de qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa e encaminhar o expediente para o cedente para fins de análise e decisão

6.2. São atribuições do conveniente CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;
- a.1) quando da cessão dos servidores a serem cedidos para fins de exercício de cargo comissionado



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de função de confiança, certificar-se de que estes não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau com magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado;

b) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do conveniente CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer um dos convenentes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer um dos convenentes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Após a assinatura do presente acordo, cada um dos CONVENENTES designará, no prazo máximo de trinta (30) dias, servidor do Departamento de Recursos Humanos para ficar responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica, competindo lhe também manter contato com o convenente CEDENTE/CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados.

8.2. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de Setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. A assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, deverá, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

9.2. Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na impossibilidade deste, no Diário da Oficial/Justiça do respectivo Estado, na forma do art. 94 c/c art. 184, da Lei Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os CONVENENTES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

11.3. Caso um dos convenentes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. Os CONVENENTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

11.5. O CONVENENTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro CONVENENTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Aplicam-se à execução deste a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021 e legislação própria, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento.

Natal (RN), na data da última assinatura digital.

**IBANEZ MONTEIRO
DA
SILVA:10687459400**

Assinado de forma digital
por IBANEZ MONTEIRO DA
SILVA:10687459400
Dados: 2025.10.14 17:11:57
-03'00'

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do Tribunal de Justiça da RN
CEDENTE

**OSWALDO
TRIGUEIRO DO
VALLE
FILHO:4776810**

Assinado digitalmente por OSWALDO TRIGUEIRO DO
VALLE FILHO:4776810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, OU=01554285000175, OU=Presencial,
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO,
OU=Magistrado, CN=OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE
FILHO:4776810
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 15:22:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA MACIEL
Data: 13/10/2025 08:51:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA DANIELLI QUEIROZ ESPINOLA
Data: 13/10/2025 08:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>